



COMDEMA
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA
DO MEIO AMBIENTE DE CRUZEIRO-SP
Lei Municipal Nº3985/10



DELIBERAÇÃO NORMATIVA COMDEMA Nº 2/2024, de 26 de setembro de 2024

“Altera as alíneas “b” do art. 1º, “a” e “b” do art. 3º e “c” do art. 4º da Deliberação Normativa COMDEMA nº 2, de 4 de agosto de 2023”

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, criado pela Lei nº 3985, de 15 de abril de 2010, alterada pela Lei nº 4.636 de 14 de dezembro de 2017

CONSIDERANDO que o COMDEMA, Conselho Municipal composto por representantes do Poder Público e entidades habilitadas da Sociedade Civil Organizada, constitui importante instrumento na gestão e políticas públicas e no fortalecimento da gestão participativa para o Biênio 2023/2025;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo 2º do art. 113 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que, no processo normativo, é essencial a constante atualização para garantir a eficácia, relevância e aplicabilidade das normas em vigor;

CONSIDERANDO a decisão tomada pelo pleno do COMDEMA durante a 162ª Reunião Ordinária, em 11 de setembro de 2024;

DELIBERA:

Art.1º. A alínea “b” do art. 1º da Deliberação Normativa COMDEMA nº 02, de 4 de agosto de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

- a. (...)
- b. por corte de árvores exóticas isoladas ou não isoladas;
- c. (...)”

Art. 2º. As alíneas “a” e “b” do art. 3º da Deliberação Normativa COMDEMA nº 02, de 4 de agosto de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

- a. 10 (dez) mudas por exemplar nativo do Brasil suprimido, quando este não se enquadrar na alínea “b” deste artigo;
- b. 30 (trinta) mudas por exemplar nativo do Brasil classificado na Lista Vermelha de Espécies Ameaçadas de Extinção publicada pelo Ministério do Meio Ambiente ou pela União

[Handwritten signature]
PHK
[Handwritten initials]



COMDEMA
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA
DO MEIO AMBIENTE DE CRUZEIRO-SP
Lei Municipal Nº3985/10



Internacional para Conservação da Natureza (IUCN) nas categorias de ameaça EN (Em Perigo), VU (Vulnerável), NT (Quase Ameaçado), EX (Extinto) ou EW (Extinto na Natureza), ou protegido por legislação vigente.”

Art. 3º A alínea “c” do art. 4º da Deliberação Normativa COMDEMA nº 02, de 4 de agosto de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º.** (...)

- a. (...)
- b. (...)
- c. para supressão de árvore exótica invasora com DAP (diâmetro à altura do peito) maior que 5 cm (cinco centímetros), 10% da compensação que seria devida pelo corte da mesma quantidade de árvores nativas.”

Art. 4º. Esta Deliberação Normativa entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Cumpra-se, registre-se, publique-se, archive-se

Publicado inclusive sob forma de fixação no átrio da Casa dos Conselhos. Registre-se e archive-se em atendimento ao princípio de publicidade dos atos administrativos do COMDEMA em observância aos preceitos contidos na Lei Orgânica do Município em;

Cruzeiro, 26 de setembro de 2024.

Fabiano Haddad Collard
Presidente

Elias Adriano do Santos
Vice-Presidente

Paulo Henrique dos Santos Corrêa
1º Secretário

Eddie Pieter Maria Van Tilburg
2º Secretário